



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ACORDO DE PARCERIA

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR - CAPES E O CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE EXCELÊNCIA EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NACIONAL.

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ/MF nº 00.889.834-0001/08, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **DENISE PIRES DE CARVALHO**, nomeada por meio da Portaria nº183 no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2024, portador do registro geral nº 52494902 CPF nº 875.998.487-20, residente e domiciliado em Brasília/DF e o **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE – CETENE**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação — MCTI, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0021-08, com sede à Avenida Prof. Luís Freire, 01, Cidade Universitária, CEP 50740-545, Recife/PE, doravante denominado **CETENE** representado neste ato por sua Diretora **GIOVANNA MACHADO**, nomeada pela Portaria MCTI nº 1.362/2022 de 15/12/2022 (DOU de 16/12/2022), nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 6.563 de 22/11/22, (DOU de 25/11/22); resolvem firmar o presente **Acordo de Parceria**, na forma do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, nos termos das cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este **ACORDO DE PARCERIA** tem por objeto instituir o Prêmio Futuras Cientistas, visando identificar, dar visibilidade e valorizar alunas e professoras de escolas públicas estaduais, em espaços de desenvolvimento científico, para o aumento da participação feminina das ciências exatas, destacando-se Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. As premiações previstas nesse Acordo serão realizadas por meio de editais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A cooperação descrita nesse Acordo de Parceria permitirá alcançar o objetivo principal do Programa Futuras Cientistas, qual seja a inclusão de meninas e mulheres, alunas e professoras de escolas públicas estaduais, em espaços de desenvolvimento científico, para o aumento da participação feminina nas Ciências Exatas.

2.2. A premiação constitui em ação do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE, em parceria com a CAPES. A iniciativa enquadra-se nas diretrizes da CAPES de promover a disseminação da informação científica, apoiar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico nacional e manter intercâmbio com outros órgãos da administração pública do País. O Prêmio CAPES Futuras Cientistas busca incluir alunas e professoras de escolas públicas estaduais, em espaços de desenvolvimento científico, para o aumento da participação feminina nas ciências exatas, destacando-se Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

3.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Edital serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

3.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Acordo de Parceria, sem autorização expressa de todos os parceiros;

3.3. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo de Parceria deverá ser ajustada entre o CETENE e a CAPES.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA

4.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, o CETENE designa como Coordenadora:

a) Giovanna Machado, Diretora do CETENE, inscrita no CPF sob o nº 519.487.XXX-XX, telefone (81) 3334-7250, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do CETENE, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste instrumento jurídico;

4.2. Para coordenar as atividade deste Acordo de Parceria, a CAPES designa como Coordenadora:

a) Denise Pires de Carvalho, Presidente da CAPES, inscrito no CPF sob o nº 875.998.XXX-XX, telefone (61) 2022-6015, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da CAPES, conforme o Plano de Trabalho (ANEXO I, deste instrumento jurídico);

4.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Parceria será submetida aos Coordenadores designados;

4.3.1. Caso a decisão dos coordenadores implique em necessária alteração dos termos do Acordo de Parceria, então, após colher a manifestação do NIT, será submetido à Direção da ICT da União para decisão final e adoção das providências necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Parceria somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração do Plano de Trabalho;

5.2. Nenhuma alteração do Acordo de Parceria poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional do CETENE em razão do qual se estabeleceu esta parceria ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional;

5.3. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

6.1. O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto por:

a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;

- b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
- c) rescisão, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s)

outro(s);

6.2. Constitui motivo para a *rescisão* deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

6.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Acordo de Parceria, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

6.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 10 (dez) dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Acordo de Parceria, e das providências materiais para o seu encerramento material;

6.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, o parceiro que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade;

6.3. O término do Acordo de Parceria por *resolução* será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais parceiros;

6.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Acordo de Parceria;

6.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos parceiros poderá solicitar o seu desligamento do Acordo de Parceria mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.4.1. Essa solicitação não dispensa o parceiro retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Acordo de Parceria, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes;

6.4.2. A notificação de desligamento da parceria deverá explicitar as suas condições, e no caso da ICT da União, será acompanhada de manifestação do seu NIT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo;

7.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

7.2. O prazo de vigência poderá ser justificadamente prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e com prévia manifestação do NIT da ICT da União;

7.3. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo de Parceria, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. As PARTES tratarão confidencialmente todas as informações assim declaradas, relativas aos trabalhos executados dentro deste Acordo de Parceria, assegurando que as mesmas serão utilizadas somente para uso das PARTES, e se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos funcionários, a fim de resguardar as informações geradas sob qualquer forma.

8.2. Todas as informações e os conhecimentos aportados para execução do Edital Prêmio Futuras Cientistas, ditos confidenciais, deverão ser tratados como tal por ambas as partes, não podendo ser divulgados ou repassados a terceiros não envolvidos no objeto do presente Acordo, sem autorização

expressa e por escrito da outra parte, inclusive pelo período de 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Acordo, sob a regência do que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI.

8.3. Para resguardar todos os dados classificados como “informação confidencial” é imprescindível que as partes firmem devidamente entre si, quando for o caso, um Termo de Confidencialidade, bem como estendam essa condição a todo e qualquer terceiro, não vinculado formalmente ao CETENE ou a CAPES, que venha a ter acesso às informações confidenciais do objeto deste Acordo.

8.4. Para fins do presente ACORDO, o conceito “Informação Confidencial” inclui know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, resultados de pesquisas, invenções e ideias, modelos, protótipos, material biológico em espécie e/ou outros meios de qualquer natureza relativa a todas as pesquisas que são desenvolvidas dentro do CETENE a que tenha acesso a PARTE e seus respectivos funcionários, sob a forma escrita, verbal, visual ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos que não podem chegar ao conhecimento de terceiros sem o consentimento por escrito pelo Coordenador de Pesquisa e Inovação do CETENE.

8.5. Não serão tratadas como informações confidenciais:

8.5.1. Aquelas que comprovadamente forem de conhecimento das PARTES antes de sua aplicação no Edital Prêmio Futuras Cientistas.

8.5.2. As obtidas por quaisquer das PARTES de fonte própria e independente;

8.5.3. Aquelas que tenham se tornado do conhecimento público de outra forma que não por meio das PARTES;

8.5.4. Aquelas cuja divulgação se torne necessária:

8.5.4.1. Para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do Edital Prêmio Futuras Cientistas;

8.5.4.2. Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

8.6. Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do Edital Prêmio Futuras Cientistas quaisquer outros que não os vinculados diretamente ao presente Acordo.

8.6.1. As obtidas por quaisquer das PARTES de fonte própria e independente;

8.6.2. Aquelas que tenham se tornado do conhecimento público de outra forma que não por meio das PARTES;

8.6.3. Aquelas cuja divulgação se torne necessária:

8.6.4. Para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do Edital Prêmio Futuras Cientistas;

8.6.5. Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

8.7. Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do Edital Prêmio Futuras Cientistas quaisquer outros que não os vinculados diretamente ao presente Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

9.1. Das Obrigações Comuns:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da

execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

l) cumprir os dispostos na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

9.2. Das Obrigações da CAPES:

a) cumprir o disposto nas suas diretrizes e instruções visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;

b) realizar, em conjunto com o CETENE, o acompanhamento e a avaliação das ações e o cumprimento das metas constantes deste Acordo de Cooperação Técnica e do seu Plano de Trabalho;

c) designar, formalmente, agentes públicos e/ou consultores ad hoc para comporem a Comissão Julgadora para análise de mérito dos trabalhos, cabendo à CAPES coordenar essa Comissão;

d) selecionar, por intermédio da Comissão Julgadora, os melhores trabalhos acadêmicos, atribuindo classificação por mérito;

e) exibir a logomarca do CETENE com destaque igual à da CAPES nas solenidades relativas à Premiação.

9.3. Das Obrigações do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste:

a) cumprir o disposto nas suas diretrizes e instruções visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;

b) realizar, em conjunto com o CAPES, o acompanhamento e a avaliação das ações e o cumprimento das metas constantes deste Acordo de Cooperação Técnica e do seu Plano de Trabalho;

c) Participar da pré-análise das candidaturas, por intermédio de seus representantes na Comissão Organizadora;

d) coordenar o recebimento e na análise documental das inscrições, por intermédio de seus representantes na Comissão Organizadora;

e) verificar e desclassificar, por intermédio de seus representantes na Comissão Organizadora, as candidaturas de servidores ou funcionários do CETENE;

f) realizar o recebimento e a análise documental das inscrições, por intermédio de seus representantes na Comissão Organizadora;

g) selecionar, por intermédio da Comissão Julgadora, os melhores trabalhos, atribuindo classificação por mérito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Acordo de Parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT da União, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

10.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Acordo de Parceria o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. A CAPES deverá publicar extrato do Acordo de Parceria na imprensa oficial, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Brasília, maio de 2024

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

Denise Pires de Carvalho

Presidente

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE – CETENE

Giovanna

Machado

Diretora

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Parceria nº 04/2024

NUP: 01202.000562/2023-44

Projeto institucional relacionado: Programa Futuras Cientistas – Módulo Imersão Científica 2024 (NUP

NUP (principal): 01202.000562/2023-44

1. QUALIFICAÇÃO DOS PARCEIROS

Parceiro 001: CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE CNPJ: 01.263.896/0021-08

Endereço: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE. CEP: 50740-545

DDD/Fone: (81) 3334-7250

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Giovanna Machado CPF: 519.487.XXX-XX

RG: 103XXXXXXX

Órgão expedidor: SSP/RS

Cargo: Pesquisadora Função: Diretora

Endereço: Avenida Professor Luís Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE. CEP: 50740-545

Parceiro 002: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L – Brasília/DF CEP: 70.040-020

DDD/Fone: (61) 2022-6015

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Denise Pires de Carvalho

CPF: 875.998.XXX-XX

RG: 524XXXXXX

Órgão expedidor: CRM-RJ

Cargo/Função: Presidente da CAPES

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L – Brasília/DF

CEP: 70.040-020

2. JUSTIFICATIVA DO ACORDO DE PARCERIA

2.1. A fim de promover e valorizar a participação feminina nas ciências exatas, CAPES e CETENE firmaram parceria para premiar e dar visibilidade a alunas e professoras de escolas públicas estaduais. Tendo em vista a experiência da CAPES com editais de prêmios, a nova premiação é uma iniciativa gerada por meio de demanda apresentada pela CETENE à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES. A iniciativa enquadra-se nas diretrizes da CAPES de promover a disseminação da informação científica, apoiar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico nacional e manter intercâmbio com outras instituições do País e do mundo, mediante a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes que forem necessários à consecução de seus objetivos.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE PARCERIA

3.1. A parceria entre a CAPES e o CETENE busca identificar, dar visibilidade e valorizar alunas e

professoras das escolas públicas estaduais, em espaço de desenvolvimento científico, para o aumento da participação feminina nas ciências exatas. A premiação consiste por meio de certificado e medalha para alunas e prêmio para participação em Congresso Nacional no valor de R\$ 6.000,00 para professoras e tutoras.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

4.1. No âmbito deste Plano de Trabalho, a CAPES obriga-se a:

- a) Divulgar as edições do Prêmio CAPES Futuras Cientistas conforme regras definidas neste instrumento ou em aditivos a serem firmados de comum acordo entre as signatárias;
- b) Verificar e desclassificar as candidaturas cujos autores sejam servidores ou funcionários da CAPES;
- c) Elaborar em conjunto com o CETENE e publicar os editais pertinentes a cada edição do Prêmio CAPES Futuras Cientistas;
- d) Assegurar os recursos destinados à premiação financeira e aos certificados nos termos deste instrumento diretamente aos premiados;
- e) Custear, quando necessário e possível, as despesas de viagens para reuniões presenciais dos membros das comissões julgadoras dos trabalhos concorrentes ao Prêmio Futuras Cientistas;
- d) Custear, quando necessário e possível, as despesas de viagens dos premiados por ocasião da entrega do Prêmio CAPES Futuras Cientistas;
- f) Realizar a cerimônia de premiação cujos detalhes serão definidos em conjunto com o CETENE.

4.2. No âmbito deste Plano de Trabalho, o CETENE obriga-se a:

- a) Promover o processo de captação dos candidatos e gestão das informações associadas à avaliação e julgamento final dos premiados;
- b) Divulgar em seu sítio eletrônico informações sobre as edições do Prêmio CAPES Futuras Cientistas, acordado no presente instrumento, exibindo a logomarca da CAPES, com destaque não inferior ao do CETENE, nas páginas de informações sobre o Prêmio;
- c) Fazer-se representar no processo de avaliação em momentos determinados e eventos relativos à premiação;
- d) Providenciar, por intermédio de seus representantes na Comissão Organizadora, os meios necessários para a análise de mérito das candidaturas, por parte da Comissão Julgadora.
- f) Verificar e desclassificar, por intermédio de seus representantes na Comissão Organizadora, as candidaturas cujos autores sejam integrantes do CETENE.

5. METAS E PRAZOS ESTIPULADOS POR ATIVIDADE CONJUNTA

5.1. PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DE CADA META E PRAZOS.

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
	CAPES: Publicar o Edital no DOU	CAPES	Até Junho de 2024	
	CETENE: Receber e realizar a análise documental das inscrições	CETENE	Até Julho de 2024	
	CETENE: Montar comissões para a realização da análise de mérito, com emissão de parecer	CETENE	Até Agosto de 2024	

1	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	CETENE: Selecionar as redações que serão contemplados pelo edital.	CETENE	Até Setembro de 2024	
		CAPES e CETENE: Divulgação dos resultados finais	CAPES E CETENE	Até Outubro de 2024	
		CAPES e CETENE: Solenidade de Premiação	CAPES E CETENE	Até Novembro de 2024	
		CAPES: Repasse financeiro aos premiados	CAPES	Até Novembro de 2024	

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
2	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	CAPES: Publicar o Edital no DOU	CAPES	Até Junho de 2025	
		CETENE: Receber e realizar a análise documental das inscrições	CETENE	Até Julho de 2025	
		CETENE: Montar comissões para a realização da análise de mérito, com emissão de parecer	CETENE	Até Agosto de 2025	
		CETENE: Selecionar as redações que serão contemplados pelo edital.	CETENE	Até Setembro de 2025	
		CAPES e CETENE: Divulgação dos resultados finais	CAPES E CETENE	Até Outubro de 2025	
		CAPES e CETENE: Solenidade de Premiação	CAPES E CETENE	Até Novembro de 2025	
		CAPES: Repasse financeiro aos premiados	CAPES	Até Novembro de 2025	

5.2 RISCOS INERENTES A CADA META DE ATIVIDADE CONJUNTA.

5.2.1. Atividade Conjunta 01: - Não encontrar alvos adequados para o desenvolvimento do projeto.

6. DESCRIÇÃO DOS MEIOS QUE SERÃO EMPREGADOS PELOS PARCEIROS

6.1. Atividade Conjunta nº 1:

6.1.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores): Não se aplica.

6.1.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): Não se aplica.

- 6.1.3. Equipamentos: Não se aplica.
- 6.1.4. Laboratórios: Não se aplica.
- 6.1.5. Infraestrutura: Universidade Federal de Santa Maria
- 6.1.6. Materiais: Não se aplica.
- 6.1.7. Propriedade intelectual: Não se aplica.
- 6.1.8. Outros: Não se aplica.

7. CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (§ 4º DO ART. 35 DO DECRETO Nº 9.283/2018)

- 7.1. Não haverá concessão de bolsas de estímulo à inovação.

8. CRITÉRIOS E FORMA PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (§ 2º DO ART. 35 DO DECRETO Nº 9.283/2018)

- 8.1. O Edital do Prêmio Futuras Cientistas somente poderá ser modificado nas seguintes hipóteses:
 - 8.1.1 Em caso de alteração na premiação por motivo de impossibilidade por imprevistos ou caso fortuito;
 - 8.1.2. Em caso de mudança nos critérios de avaliação e metas finais a serem atingidas;
- 8.2. As alterações do Edital Prêmio Futuras Cientistas deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa Futuras Cientistas pelo e-mail futurascientistas@cetene.gov.br que procederá aos encaminhamentos junto ao gestor da parceria, para fins de análise e aprovação do pedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação emergencial devidamente justificada.

9. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INTELECTUAL (§ 5º DO ART. 35 DO DECRETO Nº 9.283/2018)

- 9.1. Não haverá remuneração do capital intelectual.

10. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO PARCEIRO PRIVADO PARA O PARCEIRO PÚBLICO

- 10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros do parceiro privado para o parceiro público.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO ACORDO DE PARCERIA

- 11.1. O Acordo de Parceria será assinado segundo o cronograma abaixo:

Etapa	Descrição da Ação	Nome do Responsável	Mês/ano
1	Assinatura do Acordo	Giovanna Machado/CETENE e	Maio 2024

		Denise Pires de Carvalho/CAPES	
--	--	-----------------------------------	--

12. VALOR ECONÔMICO DO ACORDO DE PARCERIA (RECURSOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS ESTIMADOS PARA A EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA)

12.1. O parceiro CETENE participará com os seguintes recursos:

12.1.1. Pessoal: Giovanna Machado (Diretora do CETENE).

12.1.2. Material: Não se aplica.

12.1.3. Uso de equipamentos da ICT: Não se aplica.

12.1.4. Uso de laboratórios da ICT: Não se aplica.

12.1.5. Uso de infraestrutura da ICT: Não se aplica.

12.1.6. Uso de propriedade intelectual da ICT: Não se aplica.

12.1.7 Concessão de Bolsas: Não se aplica.

12.1.8 Outros: Não se aplica.

12.1.9 O valor econômico/financeiro total estimado da participação da ICT: R\$ 7.600,00 (Sete mil e Seiscentos reais).

12.2. O parceiro **CAPES** (INSTITUIÇÃO PARCEIRA) participará com os seguintes recursos:

12.2.1. Pessoal: Denise Pires de Carvalho (Presidente da CAPES).

12.2.2. Material: Não se aplica.

12.2.3. Uso de equipamentos da ICT: Descrito conforme item 6.

12.2.4. Uso de laboratórios da ICT: Descrito conforme item 6.

12.2.5. Uso de infraestrutura da ICT: Equivale ao uso de laboratórios.

12.2.6. Uso de propriedade intelectual da ICT: Não se aplica

12.2.7. Concessão de Bolsas: Não se aplica

12.2.8. Outros: Não se aplica

12.2.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação da CAPES: Não se aplica.

12.3. Portanto, a participação econômica/financeira dos parceiros é na proporção de: Não se aplica.

13. RELATÓRIO FINAL DO ACORDO DE PARCERIA

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Parceria, será apresentado o relatório final da sua execução, elaborado pelos representantes de cada parceiro, cujo conteúdo mínimo deverá informar:

13.1.1 Descrição das metodologias adotadas;

13.1.2. Resultados alcançados e conclusões.





Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Machado, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 06:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2371416** e o código CRC **A4D7205E**.
